



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OF. SEMAS Nº 087 /2022.

Afonso Cláudio/ES, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCELO BERGER COSTA
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 29.600-000 - Afonso Cláudio/ES.

RECEBEMOS

Em, 08 / 03 /2022

nº 074/22 (12:25)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Of. Nº 262/2021-GPCMAC, datado de 20/12/2021, protocolizado sob o nº 20573, na data de 23/12/2021, informamos a Vossa Excelência, inicialmente, que esta Secretaria não dispõe de um diagnóstico a respeito do déficit habitacional no Município, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social não executa Política de Habitação de Interesse Social e sim, com Benefício Eventual denominado Aluguel Social e pequenas reformas em imóveis, previsto na Lei Municipal nº 2.261/2018.

Vale ressaltar que com o advento da Emenda Constitucional nº 26, de 2000, o art. 6º passou a ter a seguinte redação: "São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição".

Desse modo, desde a referida reforma constitucional, o direito à moradia passou a figurar literalmente no rol dos direitos sociais (art. 6º) e, como os demais direitos nele elencados, não está independente nem desvinculado dos direitos econômicos, pois ambos possuem caráter institucional.

Sendo assim, o direito à moradia é um direito complexo, rico em atribuições, que vai além do direito de ter uma casa própria, embora este seja um complemento indispensável para a efetivação desse direito. Não possui apenas a conotação de habitação, mas envolve



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003700320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

diretamente a qualidade de vida, dotada de condições adequadas de higiene e conforto, e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar. Em suma, requer uma habitação digna e adequada.

A efetivação do direito à moradia digna sob uma visão abrangente, não individual, mas pensada coletivamente, precisa ser urgentemente executada por uma ação conjunta e coordenada dos entes federados e por meio da cooperação de profissionais especializados, tais como urbanistas, juristas, sociólogos, economistas, ambientalistas, médicos, assistentes sociais, etc.

Neste caso, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece critérios e parâmetros estabelecendo diretrizes visando nortear a política urbana, criando conceitos como o de habitação de interesse social.

Entretanto, executamos uma Política de Assistência Social, dentre ela o previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que trata dos Benefícios Eventuais, vejamos:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública

Desta forma, cada Município legisla a respeito dos Benefícios Eventuais e, no caso do Município de Afonso Cláudio/ES, foi editada a Lei nº 2.261/2018, que estabelece os critérios para a sua concessão nas situações de situação de calamidade pública no art. 32 e ss. Vejamos:

Art. 32. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 33. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, tais como:

[...]

II – aluguel social;

[...]

VI – pequenas reformas em imóveis;

[...]

Art. 39. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

[...]

De uma leitura dos arts. acima, percebe-se que a Secretaria de Assistência Social somente trabalha com benefícios eventuais e, principalmente, com famílias vítimas em situação de desastre e/ou calamidade pública que é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Vale ressaltar que situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Dessa forma, quanto à concessão dos benefícios eventuais nos casos de situação de calamidade pública, temos uma demanda significativa, tendo em vista que as residências são construídas nas encostas, portanto, são as mais sujeitas a ser danificadas quando das chuvas, devido, muitas vezes a falta de estrutura condizente com as condições socioeconômicas das famílias desses locais.

Neste caso, buscamos atender famílias expostas a situações de calamidade pública e por já se encontrar em situação permanente de vulnerabilidade, podendo ter sua situação agravada por alguma ocorrência eventual.

Sendo assim, temos 06 (seis) famílias que se encontram amparadas pelo aluguel Social; 02 (duas) famílias desligadas do aluguel social, no período de 2021 a 2022; 05 (cinco) famílias aguardando a formalização do contrato; 42 (quarenta e duas) famílias encontram-se cadastradas necessitando de material de construção e/ou reformas em geral do imóvel e 92 (noventa e duas) famílias da área urbana e rural cadastradas pleiteando Unidade Habitacional.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Secretaria de Assistência Social juntamente com a Secretaria de Planejamento possui projeto em andamento de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, a serem construídas numa área ao lado do Conjunto Habitacional Pôr do Sol, Bairro João Valim, área esta pertencente ao Município de Afonso Cláudio.

Quanto ao Município possuir áreas próprias ou a se adquirir para construção de HIS, temos a informar que o Município possui a área, como dito acima, ao lado do Conjunto Habitacional Pôr do Sol, Bairro João Valim, onde há projeto em andamento para a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais.

Em relação ao índice de imóveis informais e quais áreas podem se enquadrar em políticas de regularização fundiária para fins de interesse social, é essencial a criação de um Setor de Habitação com recursos humanos e materiais suficientes para alavancar a política de Habitação de Interesse Social no Município, abrangendo as ações que contemplam regularização fundiária, promoção de habitações de interesse social com identificação de áreas, demandas habitações para esse tipo de público e parceria para intervenções em áreas de risco.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI
Secretária Municipal de Assistência Social

